PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

CERTIDÃO
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG
Certifico que A Lei Municipal
Nº 1.013/2021 foi publicado no quadro geral de avisos no saguão da sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG
em 22 / 06 / 2021
Responsável

LEI Nº 1.013 DE 22 DE JUNHO DE 2021.

ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ARTIGO 7º, DA LEI MUNICIPAL Nº 444, de 10 DE JULHO 2006, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Lagoa Grande – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Edson Sabino de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido os parágrafos 1º e 2º ao artigo 7º, da Lei Municipal nº 444, de 10 de julho de 2006, com a seguinte redação:

Art. 7º ...

I. ...

IV. ...

[...]

§1º - Os recursos previstos no caput do referido artigo, poderão ser utilizados, para os seguintes fins:

I. Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
II. Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de projetos e atividades da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo;
III. Programas e capacitações e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao turismo e dos membros do Conselho Municipal do Turismo – COMTUR.
IV. Custeio Parcial ou total de despesas de viagens da equipe técnica da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo;
V. Financiamento total ou parcial de programas e projetos de turismo, através de convênio;
VI. Aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e eventos por iniciativa da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que devolvam a atividade turística ou promoção do Turismo ao Município;
VII. Pagamento de taxas bancárias e/ou custeio á manutenção da conta do FUMTUR;

VIII. Pagamento de despesas com reuniões do COMTUR, bem como Eventos promovidos com seminários, assembleias, workshops, conferências e outros que por ventura sejam de importância para disseminação do turismo;

IX. Custeio de despesas com aluguéis, pagamento de fornecimento de água, luz e telefone para atender as necessidades da Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.

X. Na manutenção de serviços de turismo do município;

XI. Na promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos a nível municipal, estadual, nacional e internacional;

XII. Na divulgação das potencialidades turísticas do município através dos meios de comunicação em todos os níveis e esferas;

XIII. Na promoção do artesanato local turístico do município;

XIV. Na conformidade com deliberação tomada pelo COMTUR;

XV. A promoção de eventos empresariais, artísticos, esportivos, ambientais, sociais e outros concernente à demanda de negócio, cultura, esporte, lazer e meio ambiente do município de Lagoa Grande – MG.

a. Para utilização dos recursos nas situações referidas nos incisos V, e na situação de realização e promoção de eventos prevista no inciso XI e XV, caso em que não esteja previsto no Orçamento é necessário autorização legislativa.

§2º - A execução das ações e projetos desenvolvidos e fomentados pelo Fundo Municipal de Turismo - Fumtur, será acompanhada e fiscalizada pelos membros do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), que poderá sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, aos 22 de junho de 2021.

EDSON SABINO DE LIMA
Prefeito Municipal de Lagoa Grande